

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS –  
FINEP INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO  
N.º.

|   |   |    |      |    |
|---|---|----|------|----|
| 2 | 0 | 19 | 0019 | 00 |
|---|---|----|------|----|

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS – FINEP E DAVID NIGRI ADVOGADOS  
ASSOCIADOS.**

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no CNPJ sob o n. 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **DAVID NIGRI ADVOGADOS ASSOCIADOS.**, com sede em na Rua da Quitanda, n. 19, Centro, grupo 901/902, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o n. 08.968.793/0001-49, doravante denominado **Contratado**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na autorização do Superintendente da Área de Logística à fl. 173 do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inc. II da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I e as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1. Elaboração de parecer jurídico, para subsidiar o recurso a ser interposto perante o Conselho Administrativo de Recursos Federais - CARF e orientar essa estatal quanto às possíveis medidas a serem adotadas, tanto em sede de processo administrativo, como, eventualmente, em possível ação judicial, mediante a apresentação de cenários, com as vantagens e desvantagens de cada opção processual disponível, em relação ao Processo Administrativo Fiscal em curso na Receita Federal sob o n. 01.1.01.00-2018-00432-3, com as possíveis medidas judiciais cabíveis.

1.1. Os serviços compreendem a análise, em parecer, dos cenários, fundamentos, argumentações cabíveis com a análise de suas respectivas repercussões, em relação ao Acórdão proferido nos autos do Processo Administrativo Fiscal em curso na Receita Federal sob o n. 01.1.01.00-2018-00432-3, no que se refere aos argumentos a serem apresentados no recurso a ser interposto da referida decisão, nos autos daquele processo, bem como das medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Projeto Básico e seus Anexos, partes integrantes desse instrumento, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes anexos a este Contrato.

2.1. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil).

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à "prestação dos serviços".

### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data da sua assinatura.

4.2. O prazo para a entrega do parecer referido no item 1.1. é de até 10 (dez) dias da data da assinatura desse instrumento.


### CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Não será exigida garantia de execução.

### CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do **Contratado**, além de todas as condições previstas também no Plano de Trabalho e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) designar encarregado responsável para representá-lo na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratado** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos seus contratados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



2

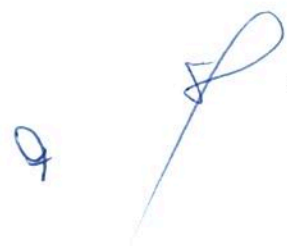


- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
  - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
  - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
  - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome do **Contratado**;
  - k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
  - l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
  - m) não subcontratar, total ou parcialmente, outro escritório ou profissional, para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos ao **Contratado** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
  - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
  - c) comunicar oficialmente ao **Contratado** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.



7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades do **Contratado**.

7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar ao **Contratado** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito o **Contratado** e sem que este tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

#### CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- a) o **Contratado** será convocado a efetuar-los, às suas expensas, em até 2 (dois) dias a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
- b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.

8.3. O recebimento definitivo constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

#### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento ao **Contratado**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.



4



9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, o **Contratado** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 8.2, acima.

9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

9.4. Antes de cada pagamento ao **Contratado**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

9.5. Constatando-se a situação de irregularidade do **Contratado**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.5.1. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **Contratado** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 013002666-7, Banco Santander, agência 4104, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **Contratado** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

### CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
  - c) quando conveniente a inclusão ou substituição da garantia de execução, se for o caso;
  - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
  - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **Contratado** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

- 11.1. Não haverá reajuste no valor do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pelo **Contratado**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência.
- b) Multa:





- b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
- b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Rescisão.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
  - d.1) falha na execução do Contrato;
  - d.2) fraude na execução do Contrato;
  - d.3) comportamento de modo inidôneo;
  - d.4) cometimento de fraude fiscal;
  - d.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
  - d.6) retardamento da execução do objeto; e
  - d.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

13.2. O **Contratado** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

13.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia do **Contratado**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. A sanção prevista no item d implica a imediata rescisão.

13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO**

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
  - a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
  - b) por via judicial, nos termos da legislação.



7

- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
- f) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
- f.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item f, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.

14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do **Contratado**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado ao **Contratado**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

16.2. O **Contratado** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.

16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.





### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Plano de Trabalho, bem como à proposta do **Contratado**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: MATRIZ DE RISCOS

18.1. A Finep e o Contratado, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, sem prejuízo de outras previsões contratuais, identificam os riscos decorrentes da relação contratual:

- a) Descontinuidade do fornecimento do suporte antes do término do contrato;
- b) Descumprimento dos níveis de serviços acordados;
- c) Fornecimento de itens não originais.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do Contratado.


### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2019


Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**:



Nome: Fábio Leite de A. Lima  
Superintendente da Área  
de Logística - ALOG



Pelo **CONTRATADO – NIGRI ADVOGADOS ASSOCIADOS**



Nome: **DAVID ALFREDO NIGRI** Nome:

Cargo: **DIRETOR** Cargo:

End.: **RUA DA RUITANDA** End.:

CI: **14/907** CI:

CPF: **299.974.027 60** CPF:

**TESTEMUNHAS:**



Nome: **ANA CRISTINA L CORREA** Nome:

CPF: **106.352.257-99** CPF:



- ANEXO I -

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:**

Contratação de serviços jurídicos notoriamente especializados em Direito Tributário, para a defesa dos interesses da **FINEP**, na elaboração de parecer jurídico, para subsidiar o recurso a ser interposto perante o Conselho Administrativo de Recursos Federais - CARF e orientar essa estatal quanto às possíveis medidas a serem adotadas, tanto em sede de processo administrativo, como, eventualmente, em possível ação judicial, mediante a apresentação de cenários, com as vantagens e desvantagens de cada opção processual disponível, em relação ao Processo Administrativo Fiscal em curso na Receita Federal sob o n. 01.1.01.00-2018-00432-3, com as possíveis medidas judiciais cabíveis.

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** Os serviços compreendem a análise, em parecer, dos cenários, fundamentos, argumentações cabíveis com a análise de suas respectivas repercussões, em relação ao Acórdão proferido nos autos do Processo Administrativo Fiscal em curso na Receita Federal sob o n. 01.1.01.00-2018-00432-3, no que se refere aos argumentos a serem apresentados no recurso a ser interposto da referida decisão, nos autos daquele processo, bem como das medidas judiciais cabíveis.

**2.2.** Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto dessa contratação.

**2.3.** A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias para a entrega do parecer.

**2.4.** O parecer deverá ser entregue por escrito, subscrito por ao menos um profissional notoriamente especializado em Direito Tributário, integrante ou que venha a integrar os quadros da **CONTRATADA**.



**2.5.** A **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega, juntamente com o parecer, dos documentos comprobatórios da notória especialização de todos os profissionais que subscreverem o referido instrumento.

### **3. PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a remuneração média estabelecida na pesquisa de preços referida no item 10, condicionado ao atendimento dos itens 3.2 e 3.3 a seguir.

**3.2.** Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **FINEP**, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação da importância devida.

**3.3.** A **FINEP** efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal do **CONTRATO**, constatado o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como da verificação do seguinte:

- a) recebimento de nota fiscal discriminativa aceita pelo fiscal do **CONTRATO**;
- b) aprovação do parecer encaminhado.

**3.4.** A remuneração pelos serviços contratados inclui:

- a) a elaboração de cálculos judiciais e administrativos;
- b) as despesas necessárias para o fiel cumprimento do **CONTRATO**, tais como: custos operacionais da **CONTRATADA**, custos da **CONTRATADA** relativos a sua(s) representação(ões) e seu(s) correspondente(s), reprografia e digitalização de documentos, despesas de envio de documentos aos locais indicados pela **FINEP** (correio, malote) etc;
- c) as despesas de transporte dentro do Estado do Rio de Janeiro; e
- d) as despesas relativas às obrigações contratuais da **CONTRATADA**.

**3.5.** A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os insumos e tributos, inclusive contribuições previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do **CONTRATO**, quando necessária ao cumprimento do escopo do **CONTRATO**.



**3.6.** A **CONTRATADA** será remunerada única e exclusivamente pelos valores indicados em sua Proposta e descritos no **CONTRATO**.

**3.7.** A **CONTRATADA** também não terá direito a qualquer remuneração a título de percentual sobre a causa, honorários de êxito, sendo sua remuneração aquela prevista no **CONTRATO** e decorrente de sua Proposta, independentemente das repercussões advindas do parecer entregue à **FINEP**.

#### **4. PRAZO**

**4.1.** O prazo do **CONTRATO** é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura do **CONTRATO**.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA FINEP**

**5.1.** São obrigações da **FINEP**:

- a) Enviar cópia dos autos do Processo Administrativo Fiscal em curso na Receita Federal sob o n. 01.1.01.00-2018-00432-3 à **CONTRATADA**;
- b) Fornecer, sempre que deles dispuser, os subsídios solicitados pela **CONTRATADA**, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos;
- c) Pagar a remuneração ajustada;
- d) Designar o fiscal do **CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO**, que será o elemento de ligação entre a **FINEP** e a **CONTRATADA**;
- e) Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito:
  - i. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com esta licitação e com a execução do **CONTRATO**;
  - ii. a aplicação de eventual penalidade, nos termos do **CONTRATO**.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** São obrigações da **CONTRATADA**, durante a vigência do **CONTRATO**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste PROJETO BÁSICO e no **CONTRATO**:

**6.1.1.** Atuar de forma eficiente e ética na representação da **FINEP**, obedecendo as especificações estipuladas no PROJETO BÁSICO, empregando zelo, correção, e celeridade no trato de qualquer interesse da **FINEP** sob seus cuidados profissionais, prezando sempre pela esmerada formação da manifestação jurídica, bem como pela correção no uso do vernáculo.

**6.1.2.** Dispor de recursos considerados essenciais à prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, em razão da necessidade de célere comunicação com a **CONTRATADA**, como:

- i. instalações físicas aptas para a execução dos trabalhos;
- ii. equipamentos telefônicos aptos à realização de conferência de áudio, computadores, impressoras, escâneres (scanners), Internet de alta velocidade, *e-mail* corporativo;
- iii. programas, navegadores, plataformas, *hardwares* e *softwares* que sejam necessários às pesquisas e elaboração do parecer.

**6.1.3.** Arcar com todos os custos direta e indiretamente envolvidos, em caso de necessidade de recursos adicionais essenciais à prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, a serem providenciados pela **CONTRATADA**.

**6.1.4.** Seguir as diretrizes e recomendações técnicas e institucionais, emanadas diretamente do fiscal do **CONTRATO**, a quem a **CONTRATADA** reportar-se-á a respeito de questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e ao padrão de qualidade da defesa dos direitos e interesses da **FINEP**.

**6.1.5.** Manifestar-se quanto a todos os aspectos jurídicos pertinentes, explorando os posicionamentos adotados pela doutrina especializada e a jurisprudência atualizada, notadamente as dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 2ª Região, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, no que for aplicável, com a explanação dos cenários e opções jurídicas a serem exploradas por essa estatal no recurso a ser interposto do Acórdão proferido nos autos do Processo Administrativo Fiscal em curso na Receita Federal sob o n. 01.1.01.00-2018-00432-3, bem como na esfera judicial, quanto ao objeto daquele processo administrativo.

**6.1.6.** Manifestar-se quanto à classificação de êxito em relação a cada uma das opções apresentadas no parecer, da seguinte forma: remoto, possível e provável.



**6.1.7.** Manifestar-se quanto à classificação de êxito em relação ao enquadramento adotado pela Finep, perante os órgãos fiscais e o Poder Judiciário, considerando o entendimento prevalente atual.

**6.1.8.** Observar o prazo previsto para a entrega do parecer de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

**6.1.9.** Esclarecer aspectos do parecer em relação aos quais a **FINEP** tenha dúvidas em até 2 (dois) dias a partir da entrega do pedido de esclarecimento.

**6.1.10.** Nomear 1 (um) profissional que será responsável direto pela interlocução com a **FINEP**, bem como pela execução e acompanhamento rotineiros dos serviços.

**6.1.11.** Notificar a **FINEP**, por escrito, sobre quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do **CONTRATO**.

**6.1.12.** Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a **FINEP**, salvo com autorização expressa e por escrito da mesma.

**6.1.13.** Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados, sócios, administradores ou colaboradores, durante a execução do **CONTRATO**.

## **7. EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A execução dos serviços objeto do **CONTRATO** ficará a cargo daquele designado para esse fim indicado pela **CONTRATADA**.

**7.2.** Após a assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá oferecer a identificação do profissional ou dos profissionais que venha a designar para a execução dos serviços, com o envio dos dados e documentos que comprovem a notória especialização e informações quanto a suas respectivas funções na estrutura organizacional.

**7.3.** O profissional que vier a ser designado para a execução dos serviços deverá ser integrante dos quadros da **CONTRATADA**, na qualidade sócio, associado ou empregado, ou deverá ser apresentado compromisso de vinculação futura, bem como o documento comprobatório

pertinente (contrato social, carteira de trabalho, contrato de trabalho, carta compromisso ou outro documento com valor legal).

**7.4.** Sob pena de rescisão do **CONTRATO** pela **FINEP**, o profissional indicado deve prestar efetivamente os serviços objeto do **CONTRATO**.

**7.5.** O fiscal do **CONTRATO** deve ser imediata e expressamente informado da eventual substituição de qualquer dos advogados indicados pela **CONTRATADA**.

**7.7.1.** A **CONTRATADA** deve encaminhar, por escrito, ao fiscal do **CONTRATO**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a justificativa da substituição de um dos advogados, o nome do substituto indicado, seu respectivo "curriculum vitae" e documentos que comprovem a notória especialização em Direito Tributário, na forma das especificações constantes nesse **PROJETO BÁSICO** e do **CONTRATO**.

**7.7.2.** A aprovação do nome do substituto indicado pela **CONTRATADA** estará subordinada à qualificação profissional igual ou superior do profissional substituído e à expressa concordância do fiscal do **CONTRATO**.

## **8. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Extinto o **CONTRATO** por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá observar os seguintes procedimentos e condições:

- a) Enviar à **FINEP** o trabalho executado objeto dessa contratação até o estágio de seu desenvolvimento, proporcional ao período estipulado para a sua entrega;
- b) Devolver os documentos originais porventura recebidos, toda documentação impressa e/ou digitalizada.

**8.2.** Uma vez recebida a documentação aludida no subitem **8.1**, terá a **FINEP** o prazo de **5 (cinco) dias** para analisar a sua regularidade. Constatada a insuficiência da documentação a **CONTRATADA** deverá complementá-la no prazo de **2 (dois) dias**.

**8.3.** O pagamento da remuneração mensal da **CONTRATADA**, ainda pendente na época da extinção do **CONTRATO**, ficará condicionado ao atendimento dos subitens acima.



## 9. FISCAL DO CONTRATO

**9.1.** Caberá à **FINEP**, através da Assessoria Jurídica da Diretoria Administrativa – AJDA, a responsabilidade pela supervisão e acompanhamento dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, indicando o fiscal do **CONTRATO** e seu substituto, a quem competirá atestar os documentos de cobrança a serem apresentados.

**9.2.** A equipe da **FINEP** designada para o acompanhamento direto dos serviços objeto da presente contratação será informada pelo fiscal do **CONTRATO**.

## 10. VALOR ESTIMADO

**10.1.** Para a elaboração da pesquisa de mercado, foi realizada, junto a escritórios com especialização em Direito Tributário, a cotação dos preços praticados para o patrocínio de ações trabalhistas considerando o valor pela elaboração do parecer jurídico.

**10.2.** Em razão do disposto no art. 34 da Lei 13.303/2018, o valor apurado na pesquisa de preço não consta deste documento.

**10.3.** Houve o preenchimento de planilha relativa à pesquisa de preços praticados no mercado em contratações similares.

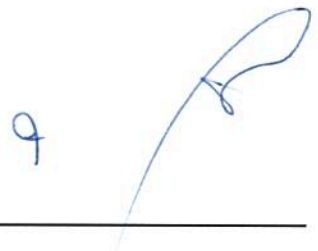
## 11. REAJUSTE

**11.1.** Não haverá reajuste do valor contratado, sob nenhuma hipótese.

## 12. GARANTIA CONTRATUAL

**12.1.** Não será exigida garantia contratual da **CONTRATADA**.

## 13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA POR INEXIGIBILIDADE E DISPENSA:



**13.1.** A análise para a definição do escritório a ser contratado observará as seguintes condições, sem prejuízo daquelas previstas na legislação incidente e no Regulamento de Compras da **FINEP**:

- a) A proposta apresentada pelo escritório deve conter, no mínimo, a identificação do objeto, o prazo para a execução do serviço e o valor;
- b) O escritório deve comprovar documentalmente que o valor cobrado à **FINEP** é similar ou inferior ao que ela cobra no mercado;
- c) Há demonstração da especialização, através de certificados de cursos, publicações e comprovação de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, na forma do §1º do art. 30 da Lei n. 13.303/2016;
- d) Há demonstração da singularidade do serviço prestado pelo escritório, de modo a evidenciar que há a indicação da atuação diferenciada do daquele entre os demais atores especializados, não se tratando de serviço passível de submissão à competitividade própria de certame de seleção via procedimento licitatório;
- e) A justificativa do preço consta expressamente do processo, na forma do §3º, inc. III do art. 30 da Lei n. 13.303/2016;
- f) O prazo para o escritório selecionado assinar o **CONTRATO** é de 1 (um) dia a partir da comunicação da sua seleção, enviada eletronicamente ao e-mail utilizado para o envio da proposta, prorrogável por uma vez, pelo mesmo período;
- g) Na hipótese do escritório selecionado não assinar o **CONTRATO** no prazo concedido, ou segundo critério de conveniência e oportunidade da **FINEP**, o processo de contratação poderá ser revogado, ou outro escritório que atenda aos critérios objetivos desse **PROJETO BÁSICO** poderá ser contratado.

**13.2.** Na hipótese de se verificarem as condições para a contratação direta por dispensa pelo valor, as seguintes condições deverão ser observadas:

- a) O valor da proposta é inferior ou igual ao valor atualizado constante no Regulamento de Compras da **FINEP**.

**13.3.** A proposta poderá ser encaminhada por meio eletrônico, podendo ser aceita desde que contenha os elementos mínimos assinalados no subitem 13.1., alínea *a*.

- 13.4.** A demonstração de que o valor cobrado à **FINEP** é similar, igual ou inferior ao praticado com outras instituições ou empresas deverá ser realizado documentalmente, mediante a entrega de pelo menos 3 (três) comprovantes, podendo ser aceitas cópias de notas fiscais, contratos, dentre outros documentos que permitam a identificação de que o objeto daquelas contratações é similar ou igual ao previsto neste **PROJETO BÁSICO**, encontrem-se em execução ou tenham sido concluídos a menos de 180 (cento e oitenta) dias e indiquem o valor igual, similar ou inferior ao cobrado à **FINEP**.
- 13.5.** A demonstração da especialização deve através da apresentação de cópias de certificados de cursos, publicações de artigos em revistas especializadas, publicações de livros jurídicos especializadas, comprovação de desempenho anterior, estudos, experiência, organização, ou aparelhamento, de todo o profissional que seja indicado como responsável pela execução dos serviços objeto desse **PROJETO BÁSICO**, que permitam aferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- 13.6.** O escritório deve demonstrar que o profissional indicado para a execução dos serviços possui produção acadêmica ou atuação profissional quanto ao tema específico objeto do processo administrativo referido nesse instrumento de forma diferenciada.
- 13.7.** O escritório deverá justificar o preço apresentado na proposta e deve se comprometer a assinar o **CONTRATO** no prazo constante na alínea f do item 13.1..

#### **14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

- 14.1.** Os níveis de serviço apresentados na Tabela 1 do Anexo II têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
- 14.2.** Todas as ocorrências serão registradas pelo FISCAL DO **CONTRATO**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos, de acordo com a Tabela 1 do Anexo II.
- 14.3.** A Tabela 2 do Anexo II se refere ao percentual a ser debitado do valor do contrato a ser pago pela **CONTRATADA** em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes do **CONTRATO**.

#### **15. MATRIZ DE RISCO**





**15.1.** A **FINEP** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste PROJETO BÁSICO.

**15.2. 15.3.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **16. JUSTIFICATIVA**

**16.1.** A presente contratação de serviços jurídicos especializados em Direito Tributário, para a elaboração do parecer especificado no item 1 decorre de real demanda de desempenho da Assessoria Jurídica da Diretoria Administrativa da **FINEP**, consubstanciada na necessidade de interposição de recurso em face ao Acórdão proferido nos autos do Processo Administrativo Fiscal em curso na Receita Federal sob o n. 01.1.01.00-2018-00432-3, bem como na análise dos demais cenários e opções jurídicas existentes.

**16.2.** A contratação revelou-se necessária face à repercussão financeira decorrente da eventual necessidade de pagamento em definitivo dos valores imputados naqueles autos, a requerer conhecimentos de notória especialização no segmento de Direito Tributário, que não se encontram compreendidas, na sua densidade e complexidade, dentro das matérias tratadas pelo Departamento demandante.

**16.3.** Em razão da repercussão financeira apontada e a complexidade compreendida na matéria, que refogem à expertise do corpo jurídico da **FINEP**, não foi identificada solução interna para a análise das melhores opções a serem adotadas por essa estatal, tendo sido identificada como a solução que melhor se adequa à defesa dos interesses dessa estatal a contratação direta por inexigibilidade, na forma do art. 30, inc. II, alíneas *b* e *c* da Lei n. 13.303/2016, uma vez atendidos os requisitos legais.

**16.4.** Importa assinalar que a **FINEP** não detém histórico de atuações ou de qualquer natureza com o Fisco Federal, pautando sua atuação pelas melhores práticas e nos estritos termos da legislação desde a sua criação, não detendo em seu organograma departamento ou em seu corpo funcional pessoal especializado e atualizado em processos fiscais a envolver matérias de alta complexidade perante os órgãos recursais administrativos ou judiciais.



**16.5.** Destaque-se que a pesquisa de preços permitiu a identificação de que o valor mais alto cobrado para o pagamento dos referidos serviços representa menos de 0,003 em relação ao montante cobrado no referido processo administrativo, mostrando-se uma opção eficiente e financeiramente vantajosa, na forma do art. 37, *caput* da CRFB/88.

**16.6.** As soluções disponíveis no mercado, conforme se verifica através das diferentes fontes disponíveis, através da realização de consultas quanto às contratações similares realizadas por outros órgãos, através da verificação de sítios na internet, a consulta a publicações especializadas permitiram a conclusão de a contratação de consultoria especializada em Direito Tributário encontra-se dentre as práticas adotadas, quando se trata de matéria que requer notório saber.

**16.7.** As instituições integrantes da Administração direta e indireta não raro, em razão da complexidade das questões relativas ao Direito Tributário realizam a contratação de empresas e escritórios especializados em assessoria e consultoria no segmento, *ex vi*, o Edital de Concorrência Pública n. 01/2013 da Empresa de Planejamento e Logística<sup>1</sup>, o Edital de Licitação para a contratação de escritório de advocacia da Investe São Paulo – Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade<sup>2</sup>, o Edital do Pregão Eletrônico n. 012/2016 da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA<sup>3</sup> e o Edital de Pregão Presencial n. 24/2018 da Prefeitura de Comendador Gomes do Estado de Minas Gerais<sup>4</sup>.

**16.8.** No entanto, considerada o objeto do processo administrativo referido nesse **PROJETO BÁSICO**, não foi identificada a necessidade, nem o benefício na realização de uma contratação para finalidade outras, ou por prazo superior ao previsto nesse instrumento.

**16.9.** Assinala-se ainda o exíguo prazo para a contratação, dado que a intimação da decisão proferida naqueles autos deu-se no início do mês corrente, a partir do qual teve início a contagem do prazo processual de 30 dias, para a interposição do recurso a ser protocolado perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do art. 33 do Decreto n. 70.235/1972.

**16.10.** A contratação em tela terá como benefícios diretos uma visão panorâmica e especializada concedida à **FINEP**, mediante a contratação para a elaboração do parecer, que servirá de

<sup>1</sup> file:///C:/Users/mahperez/Downloads/edital-concorrencia-01-2013.pdf Acesso em 12/04/2019.

<sup>2</sup>

[https://www.investe.sp.gov.br/uploads/midias/documentos/Resposta%20Impugna%C3%A7%C3%A3o%20TP%2001\\_17.1.pdf](https://www.investe.sp.gov.br/uploads/midias/documentos/Resposta%20Impugna%C3%A7%C3%A3o%20TP%2001_17.1.pdf) Acesso em 12/04/2019.

<sup>3</sup> [http://www.codesa.gov.br/scriptcase/file/doc/codesa\\_arquivos/EDITAL%20N%C2%BA%20%20012-2016%20-%20ASSESSORIA%20E%20CONSULTORIA%20NA%20%20C3%81REA%20TRIBUT%C3%81RIA.pdf](http://www.codesa.gov.br/scriptcase/file/doc/codesa_arquivos/EDITAL%20N%C2%BA%20%20012-2016%20-%20ASSESSORIA%20E%20CONSULTORIA%20NA%20%20C3%81REA%20TRIBUT%C3%81RIA.pdf) Acesso em 12/04/2019.

<sup>4</sup> <http://comendadorgomes.mg.gov.br/site/licitacoes-pregao-presencial-no-242018-servicos-de-assessoria-e-consultoria-tributaria-it/> Acesso em 12/04/2019.



fundamento para a alegação e a adoção das medidas jurídicas que entender mais estratégicas processualmente, nos estritos termos da legislação incidente.

**16.11.** A contratação terá como benefícios indiretos a mitigação do risco do pagamento da totalidade do valor imputado pela Receita Federal, a economia de escala, na medida em que se trata de contratação pontual, a baixa repercussão financeira da contratação considerado o montante cobrado pela Receita Federal, a manutenção do firme compromisso dessa estatal na adoção das melhores práticas e da fiel observância da lei.

**16.12.** A contratação objeto desse **PROJETO BÁSICO** não se encontrava prevista no Plano Anual de Contratações, em razão da excepcionalidade da atuação dessa estatal, conforme exposto nesse instrumento, razão pela qual houve um esforço institucional no sentido de viabilizar essa contratação, nos estritos termos da legislação e dos normativos interno, para o fiel atendimento do interesse público.

**16.13.** Destaque-se que, quando do início dos estudos realizados para a eventual contratação objeto desse **PROJETO BÁSICO**, a avaliação era de que essa se daria exclusivamente sob o fundamento da inexigibilidade, nos termos do art. 30, inc. II, alíneas *b* e *c* da Lei n. 13.303/2016. No entanto, posteriormente, após a realização da pesquisa de preços, constatou-se que a contratação encontra ainda respaldo na dispensa de licitação em razão da adequação ao valor constante no inc. II do art. 29 da Lei n. 13.303/2016 e aos termos do art. 112, inc. II do Regulamento de Compras da **FINEP**.

**16.14.** A contratação em tela não compreende o parcelamento de outra contratação em vigor ou em vias de concretização, notadamente considerando-se a sua especificidade e pontualidade, ou mesmo compreende qualquer possibilidade de agrupamento de itens em lotes, dado que o objeto da prestação do serviço não comporta a fragmentação em virtude da sua natureza compreender a elaboração de recomendações jurídicas que requerem a adoção de posicionamentos coerentes, tecnicamente adequados e provenientes de profissional de notória especialização.

**16.15.** No que se refere aos critérios ambientais, considerando-se que a prestação do serviço objeto desse **PROJETO BÁSICO** será realizada mediante a entrega de parecer jurídico, nos termos especificados, não foram identificadas maiores repercussões ou especificações que não aquelas já constantes na minuta contratual padronizada por essa estatal.

**16.16.** Não se trata de serviço continuado, conforme se verifica pela leitura desse **PROJETO BÁSICO**.



**16.17.** Os estudos preliminares nos quais esse **PROJETO BÁSICO** se basearam encontram-se disponíveis na pasta do processo administrativo objeto dessa contratação, constituindo parte integrante do presente.

## **17. METODOLOGIA E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

**17.1.** No Anexo I desse **PROJETO BÁSICO** consta o Acordo de Nível de Serviço.

**17.2.** Na minuta Acordo de Nível de Serviço foi estabelecida a metodologia para a quantificação os volumes de serviços a demandar, para a execução do contrato, considerando-se como parâmetros os itens especificados no **PROJETO BÁSICO** ou no **CONTRATO**, que resultarão em glosa total ou parcial, em caso de não cumprimento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no **CONTRATO** e da verificação da hipótese de rescisão.

**17.3.** Não se aplica à contratação em tela a especificação do material a ser utilizado, o modelo de ordem de serviço, a previsão de capacitação dos empregados dessa estatal, nem a previsão da possibilidade de subcontratação.

## **18. ANTINEPOTISMO, CONDUTA ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES**

**18.1.** Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **FINEP**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

**18.2.** A **CONTRATADA** deverá ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da **FINEP**, que poderá ser consultado na página da **FINEP** na internet: <http://www.finep.gov.br>.

**18.3.** A fim de evitar possível conflito de interesses, a **CONTRATADA** não poderá atuar em processos administrativos ou judiciais ou prestar consultoria para qualquer tipo de colaborador da **FINEP** durante a vigência do **CONTRATO**.

**18.3.1.** Após findo o **CONTRATO** com a **FINEP**, a **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação privilegiada obtida em razão dos serviços prestados para a **FINEP**.

Responsável Técnico pela elaboração: Miriam Perez – Mat. 1772

De acordo do gestor da AJDA:



## Contratação de serviços jurídicos especializados em Direito Tributário

### Anexo II Acordo de Nível de Serviço

**Tabela 1:**

| OCORRÊNCIAS  | AFERIÇÃO  | PONTUAÇÃO |
|--|---|-----------|
| Deixar de entregar o parecer no prazo de 10 dias e sem os itens previstos no <b>CONTRATO</b> .                     | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. | 3         |
| Entregar o parecer no prazo assinalado com a omissão de item objeto da contratação.                                | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. | 2         |
| Deixar de complementar o parecer, após instada pela <b>FINEP</b> .   | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. | 1         |
| Deixar de esclarecer dúvida suscitada pela <b>FINEP</b> , após a entrega do parecer, na forma do <b>CONTRATO</b> . | Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. | 1         |

**Tabela 2:**



| <b>PONTUAÇÃO ACUMULADA</b> | <b>GLOSA</b>  |
|----------------------------|---|
| 1 (um) ponto               | Glosa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.           |
| 2 (dois) pontos            | Glosa correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da contratação. |
| 3 (três) pontos            | Glosa correspondente 100% (cem por cento) do valor da contratação.              |

9



**Contratação de serviços jurídicos especializados em Direito Tributário,  
para defesa dos interesses da FINEP.**

**Anexo III  
Matriz de Riscos**

| Descrição do Risco   | Consequência                                  | Medidas mitigadoras ou preventivas                                     | Alocação do Risco |
|--|---|--|-------------------|
| Atraso ou defeito na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.  | Aumento do custo do serviço.                  | Diligência da Contratada na execução contratual.                       | Contratada        |
|  | Prejuízos financeiros para a Finep.           | Monitoramento das entregas e aplicação de penalidades, quando cabível. | Finep             |
| Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fato do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Finep, que comprovadamente repercutam no preço da Contratada. | Aumento do custo do serviço.                  | Revisão de preço.  | Finep             |
| Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.   | Aumento ou diminuição do lucro da Contratada. | Planejamento tributário.   | Contratada        |
| Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto contratado, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.  | Aumento do custo do serviço.                  | Planejamento.  | Contratada        |
| Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Reajuste.  | Aumento do custo do serviço.                  | Planejamento do negócio.   | Contratada        |



|   |  |   |                   |
|---|--|---|-------------------|
| <p>Responsabilização da Finep por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.</p>                                  | <p>Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a Finep, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.</p> | <p>Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a essa devidos, da quantia despendida pela Finep, não cobertos pela garantia.</p> | <p>Contratada</p> |
| <p>Responsabilização da Finep por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Finep.</p> | <p>Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).</p>  | <p>Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a essa devidos, da quantia despendida pela Finep.</p>                             | <p>Contratada</p> |
| <p>Atuação da Contratada em situação que configure conflito de interesses.</p>  | <p>Prejuízos financeiros, bem como consequências legais negativas para a Finep.</p>  | <p>Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a essa devidos, da quantia despendida pela Finep.</p>                             | <p>Contratada</p> |





## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal n.º 9912296035/2012; Data de Assinatura do Termo: 06/11/2018; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Franqueada: PAPELARIA MARAJOARA DE DIADEMA LTDA denominada - AGF PRAÇA PIRAPORINHA; Objeto: 1.1. Incluir a alínea "d.2" ao subitem 4.8.3, inciso I, do Contrato de Franquia Postal. Signatários: Marcos Venício Barbosa da Costa, Superintendente Estadual/SPM e Ronald da Silva Cavalcanti, Gerente Regional de Atendimento/SE/SPM, pela Contratante; José Nicolau Gonçalves Filho, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal n.º 9912294790/2012; Data de Assinatura do Termo: 08/04/2019; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Franqueada: MAKACRIS PRESENTES EIRELI denominada - AGF JARDIM ROBERTO; Objeto: Adequar o Contrato de Franquia Postal a legislação aplicável, a situações factuais e adequações verificadas no decorrer da Gestão Contratual. Signatários: Marcos Venício Barbosa da Costa, Superintendente Estadual/SPM e Ronald da Silva Cavalcanti, Gerente Regional de Atendimento/SE/SPM, pela Contratante; Katsuko Yada Oishi, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

11º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal n.º 9912272151/2012; Data de Assinatura do Termo: 09/04/2019; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Franqueada: PERI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA denominada - AGF JARDIM PERI; Objeto: Adequar o Contrato de Franquia Postal a legislação aplicável, a situações factuais e adequações verificadas no decorrer da Gestão Contratual. Signatários: Marcos Venício Barbosa da Costa, Superintendente Estadual/SPM e Ronald da Silva Cavalcanti, Gerente Regional de Atendimento/SE/SPM, pela Contratante; Elcio Roberto Perondi Salles, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

12º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal n.º 9912296446/2012; Data de Assinatura do Termo: 11/04/2019; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Franqueada: JARDIM NOSSO LAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME denominada - AGF JARDIM PARAISO; Objeto: Adequar o Contrato de Franquia Postal a legislação aplicável, a situações factuais e adequações verificadas no decorrer da Gestão Contratual. Signatários: Marcos Venício Barbosa da Costa, Superintendente Estadual/SPM e Ronald da Silva Cavalcanti, Gerente Regional de Atendimento/SE/SPM, pela Contratante; Rita de Cássia Serrano Fonseca e Nelson do Nascimento Fonseca, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

11º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal n.º 9912296766/2012; Data de Assinatura do Termo: 10/04/2019; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Franqueada: CARTA CERTA POSTAGENS LTDA EPP denominada - AGF PARQUE DA ACCLIMAÇÃO; Objeto: Adequar o Contrato de Franquia Postal a legislação aplicável, a situações factuais e adequações verificadas no decorrer da Gestão Contratual. Signatários: Luiz Eneas da Silva, Superintendente Estadual/SPM e Luis Antônio Pereira Martins, Gerente Regional de Atendimento/SE/SPM, pela Contratante; Davis Catanoso, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

14º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal n.º 9912285252/2011; Data de Assinatura do Termo: 08/04/2019; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Franqueada: SÃO GONÇALO EIRELI denominada - AGF RAGUEB CHOHFI; Objeto: Adequar o Contrato de Franquia Postal a legislação aplicável, a situações factuais e adequações verificadas no decorrer da Gestão Contratual. Signatários: Marcos Venício Barbosa da Costa, Superintendente Estadual/SPM e Ronald da Silva Cavalcanti, Gerente Regional de Atendimento/SE/SPM, pela Contratante; Ailton Balleiro Borges, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

12º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal n.º 9912273860/2011; Data de Assinatura do Termo: 08/04/2019; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Franqueada: BJMF SERVIÇOS LTDA EPP denominada - AGF RIO DAS PEDRAS; Objeto: Adequar o Contrato de Franquia Postal a legislação aplicável, a situações factuais e adequações verificadas no decorrer da Gestão Contratual. Signatários: Marcos Venício Barbosa da Costa, Superintendente Estadual/SPM e Ronald da Silva Cavalcanti, Gerente Regional de Atendimento/SE/SPM, pela Contratante; Camila Zanchetta Muniz, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

11º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal n.º 9912286018/2011; Data de Assinatura do Termo: 01/04/2019; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Franqueada: SERPTA SERVIÇOS E POSTAGEM LTDA EPP denominada - AGF JARDIM MARAJOARA; Objeto: 1.1. Incluir a alínea "d.2" ao subitem 4.8.3, inciso I, do Contrato de Franquia Postal. Signatários: Marcos Venício Barbosa da Costa, Superintendente Estadual/SPM e Ronald da Silva Cavalcanti, Gerente Regional de Atendimento/SE/SPM, pela Contratante; Cláudia Ferreira Messias Gandolfo, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal n.º 9912294237/2012; Data de Assinatura do Termo: 18/03/2019; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Franqueada: SP POSTAL LTDA ME denominada - AGF JARDIM MITUZI; Objeto: 1.1. Incluir a alínea "d.2" ao subitem 4.8.3, inciso I, do Contrato de Franquia Postal. Signatários: Marcos Venício Barbosa da Costa, Superintendente Estadual/SPM e Ronald da Silva Cavalcanti, Gerente Regional de Atendimento/SE/SPM, pela Contratante; Aloisio Kok, pela Contratada.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

10º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal n.º 9912273863/2011; Data de Assinatura do Termo: 09/04/2019; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Franqueada: TB PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO LTDA denominada - AGF JARDIM NOVA ITAQUA; Objeto: 1.1. Incluir a alínea "d.2" ao subitem 4.8.3, inciso I, do Contrato de Franquia Postal. Signatários: Marcos Venício Barbosa da Costa, Superintendente Estadual/SPM e Ronald da Silva Cavalcanti, Gerente Regional de Atendimento/SE/SPM, pela Contratante; Eduardo Borowski, pela Contratada.

11º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal n.º 9912273863/2011; Data de Assinatura do Termo: 09/04/2019; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Franqueada: TB PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO LTDA denominada - AGF JARDIM NOVA ITAQUA; Objeto: Adequar o Contrato de Franquia Postal a legislação aplicável, a situações factuais e adequações verificadas no decorrer da Gestão Contratual. Signatários: Marcos Venício Barbosa da Costa, Superintendente Estadual/SPM e Ronald da Silva Cavalcanti, Gerente Regional de Atendimento/SE/SPM, pela Contratante; Eduardo Borowski, pela Contratada.

## EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por meio de sua Coordenadoria de Gestão de Contratos da Superintendência Estadual de Operações - CGEC/GEGEC-SE/SPM, notifica o representante legal da empresa:

1) SOCRAM SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS LTDA., estabelecida em local incerto ou não sabido, Sr. Marcos Sebastião Pinto, portador do CPF 330.447.756-04, que em decorrência das irregularidades ocorridas durante a execução do Contrato, informadas detalhadamente na notificação recebida nessa empresa, cabe à essa contratada ressarcir aos cofres da ECT, à título de RESSARCIMENTO DE INDENIZAÇÕES PAGAS, o valor de R\$ 808,93 (oitocentos e oito reais e noventa e três centavos) com base nos subitens 2.6., da Cláusula Segunda e 8.1.2.6., da Cláusula Oitava do Contrato nº 338/2015 - SE/SPM - Processo SEI 53172.002434/2017-95.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por meio de sua Coordenadoria de Gestão de Contratos da Superintendência Estadual de Operações - CGEC/GEGEC-SE/SPM, notifica o representante legal da empresa:

1) D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ, estabelecida em local incerto ou não sabido, Sr. Paulo César Antunes Ferraz, portador do CPF 589.250.236-87, que em decorrência do descumprimento do subitem 11.6 da Cláusula Décima Primeira, fica aplicada a penalidade de Multa no valor de R\$ 11.787,59 (onze mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com o estabelecido na alínea "n", subitem 8.1.2.2., da Cláusula Oitava do Contrato nº 151/2012 - SE/RJ - Processo SEI 53150.003098/2017-56.

CRISTIANE SIMONE TRIPODI ARAÚJO  
Coordenadora de Gestão Administrativa de Contratos  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 SE

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 18/2019 SE/SE; Contratada: MELHOR GÁS LTDA-EPP; CNPJ: 30.519.374/0001-89; Objeto: Aquisição de Cilindros com Gás GLP-P20, para uso nas empilhadeiras em operação no CTCE ARACAJU E CLI ARACAJU; Data de Assinatura: 17/04/19; Origem: DL Eletrônica nº. 1900 0008/2019 SE/SE; Vigência: 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado, com início em 17/04/19 a 17/04/20; Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 MT

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Locação 6/2019; Data da Assinatura: 17/04/2019; Contratado: Judiney Filippi/CPF-643.458.829-15; Objeto: Locação de imóvel AC/Sapezal-MT; Origem: DL-19000005/2019; Vigência: 17/04/2019 a 17/04/2024; Valor Global: R\$ 270.000,00 (noventa mil reais); Enquadramento Legal: Inciso V, art. 29 Lei. 13303/16.

DL Nº 18000006/2019; OBJETO: Locação de Imóvel para abrigar a AC/Tabaporã-MT; Contratada: Rosineide Neves Lauro/CPF-581.039.961-49; Valor Global: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais); Data da Aprovação: 17/04/2019; Enquadramento Legal: Inciso V, art. 29 Lei. 13303/16.

DL Nº 18000007/2019; OBJETO: Locação de Imóvel para abrigar a AC/Querência-MT; Contratado: Zita Aracy Galle/CPF-677.900.620-34; Valor Global: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais); Data da Aprovação: 17/04/2019; Enquadramento Legal: Inciso V, art. 29 Lei. 13303/16.

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N3 BSB

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2015 de Prestação de Serviço de abastecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto sanitário; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar por 12 meses; CONTRATADA: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A; VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 49.621,60; DATA DA ASSINATURA: 10/04/2019; VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, operando-se a prorrogação a partir de 11/04/2019.

## FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3701. Espécie: Contrato nº 20.19.0019.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e David Nigri Advogados Associados, CNPJ nº 08.968.793/0001-49. Objeto: Elaboração de parecer jurídico para orientar o recurso a ser interposto perante o CARF e orientar quanto às possíveis medidas a serem adotadas. Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil). Prazo: 30 (trinta) dias a contar da assinatura. Assinatura em 18/04/2019.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Subvenção Econômica nº 03.14.0199.00, celebrado entre a Finep, CNPJ Nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro, e SAFRAN ELETRÔNICA & DEFESA BRASIL LTDA, CNPJ 53.977.542/0001-85, com sede no Estado de São Paulo, no município de SÃO JOSE DOS CAMPOS, na AV. SHISHIMA HIFUMI, Nº2911 4º ANDAR SALA 405 PARQUE TECNOLÓGICO UNIVAP-UNIVERSIDADE VALE DO PARAIBA, URBANOVA. Objeto: Alteração das Cláusulas Sexta (Prazos) e Décima Nona (Vigência). Signatário Finep: Paulo Roberto Costa, CPF 043.960.428-17. Data de Assinatura: 12/04/2019.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.14.0203.03; Data de Assinatura: 01/04/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS - FUNCATE; CNPJ 51.619.104/0001-10; Objeto: Prorrogação de Prazos; Prazo de Utilização: 21/04/2020; Prazo de Prestação de Contas: 20/06/2020.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.13.0092.05; Data de Assinatura: 08/04/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - FADE-UFPE; CNPJ 11.735.586/0001-59; Objeto: Prorrogação de Prazos; Prazo de Utilização: 13/05/2020; Prazo de Prestação de Contas: 12/07/2020.

